



TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de assistência técnica, manutenção preventiva e corretiva dos elevadores instalados no Edifício-Sede do IPE Prev e IPE Saúde, com ressarcimento das peças, componentes e materiais efetivamente empregados nas manutenções corretivas, mediante prévia autorização da fiscalização e apresentação de pesquisa de preços.

2. JUSTIFICATIVA

Conforme a Lei Municipal de Porto Alegre/RS nº 12.002 de 21/01/2016, é obrigatório que haja contrato para manutenção de elevadores com empresa habilitada tecnicamente para a execução destes serviços.

Os elevadores do Edifício-sede do IPE PREV e IPE SAÚDE foram modernizados e instalados entre os anos de 2020 e 2022. Em maio de 2024, com a enchente ocorrida em Porto Alegre/RS, os elevadores sofreram danos no fundo de poço passando por um processo de recuperação com a substituição das peças e equipamentos afetados pela água por itens novos de forma a reestabelecer por completo o seu funcionamento. A manutenção continuada, preventiva e corretiva, garante a segurança dos usuários bem como uma maior durabilidade dos equipamentos. Além disso, em razão dos investimentos realizados nos últimos anos, mostra-se essencial a contratação de assistência técnica e manutenção preventiva e corretiva que assegure o adequado desempenho dos equipamentos. Considerando o estágio atual dos elevadores, recentemente modernizados e recuperados, entende-se mais vantajosa a remuneração segregada das peças eventualmente substituídas, mediante comprovação da necessidade técnica e controle prévio pela fiscalização.



26144000034410



3. REQUISITOS DE CAPACIDADE TÉCNICA PARA A CONTRATAÇÃO

A Supervisão dos serviços de manutenção caberá a profissional habilitado de formação superior com registro em conselho de classe que deverá comprovar a Capacidade Técnica nos seguintes termos:

A licitante deverá apresentar atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado e correspondente Certidão de Acervo Técnico (CAT), devidamente emitida e registrada pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), comprovando a execução satisfatória de serviços de manutenção preventiva e corretiva em sistemas de transporte vertical em quantitativo mínimo de 4 (quatro) elevadores operados simultaneamente, correspondente a 50% do quantitativo objeto da contratação.

Para fins de demonstração da compatibilidade técnica da experiência, serão admitidos atestados relativos à manutenção de elevadores com características técnicas semelhantes às dos equipamentos instalados no Edifício-Sede do Ipe Prev e Ipe Saúde, tais como motores síncronos, elevada capacidade de passageiros, múltiplas paradas, sistemas regenerativos de energia, sistemas de resgate automático, agrupamentos de elevadores ou outras soluções de complexidade operacional equivalente, independentemente de marca ou fabricante, não sendo necessária a comprovação cumulativa de todas as características simultaneamente.

A exigência de comprovação de manutenção simultânea de, no mínimo, 4 (quatro) elevadores decorre da necessidade de demonstrar experiência em sistemas de transporte vertical de porte e complexidade compatíveis com a instalação existente, composta por 8 (oito) elevadores, incluindo agrupamentos triplex, sistema regenerativo de energia, sistema de resgate automático e lógica integrada de controle de tráfego, correspondendo a aproximadamente 50% do quantitativo objeto da contratação.

A previsão de características técnicas semelhantes busca assegurar que a empresa possua experiência compatível com a complexidade operacional dos equipamentos instalados, sem restringir indevidamente a competitividade do certame, admitindo-se soluções técnicas equivalentes ou superiores que demonstrem aptidão para a adequada execução dos serviços objeto da contratação.

Considerando que o sistema de transporte vertical objeto da contratação é composto por elevadores com máquinas de tração gearless, cabos de tração, polias, limitadores de velocidade, freios de segurança progressivos, contrapesos, sistemas de suspensão, componentes eletromecânicos e demais dispositivos destinados à movimentação vertical segura de passageiros, a



Administração entende necessária a comprovação de responsabilidade técnica por profissional com atribuições compatíveis à manutenção de sistemas mecânicos de transporte vertical.

A exigência decorre da necessidade de garantir a adequada supervisão técnica dos serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos, especialmente em razão da relevância dos componentes mecânicos e eletromecânicos responsáveis pela segurança operacional dos elevadores instalados no Edifício-Sede do IPE Prev e IPE Saúde.

Nos termos da Resolução nº 218/1973 do CONFEA, as atividades relacionadas a máquinas em geral, equipamentos mecânicos e eletromecânicos e seus serviços afins e correlatos encontram amparo nas atribuições profissionais da Engenharia Mecânica. Dessa forma, a exigência de profissional habilitado com atribuições compatíveis para responsabilidade técnica por sistemas de transporte vertical busca assegurar a adequada execução dos serviços e a segurança dos usuários, observadas as competências legalmente reconhecidas pelo Sistema CONFEA/CREA.

A Administração entende que a Engenharia Mecânica possui plena compatibilidade com o objeto da contratação em razão da predominância dos componentes mecânicos e eletromecânicos relacionados à segurança operacional dos equipamentos.

4. LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Edifício-sede do Instituto de Previdência do Estado do Rio Grande do Sul e do Instituto de Assistência aos Servidores Públicos do RS, localizado na Avenida Borges de Medeiros, nº 1945, bairro Praia de Belas, Porto Alegre, RS, CEP 90110-900.

5. HORÁRIO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços de manutenção periódica serão prestados em dias úteis, de segunda à sexta-feira, das 8h às 19h. Em situações excepcionais, para atendimentos urgentes de chamados técnicos ou demandas de reparos, os serviços poderão ser prestados a partir das 7h ou após às 19h. Em caso de elevador trancado, com pessoas dentro das cabines, os serviços de chamados poderão ser requisitados, nos feriados ou finais de semana, para atendimento imediato.



6. LEIS E NORMAS APLICÁVEIS AOS SERVIÇOS

Deverão ser atendidas as normas técnicas relativas à manutenção de elevadores, norma regulamentadora de segurança do trabalho e leis nos âmbitos Municipal, Estadual e Federal.

O quadro, a seguir, apresenta as principais normas técnicas, normas regulamentadoras e leis a serem atendidas pela empresa de manutenção:

Quadro 01	
Leis e Normas.	
Leis Municipais	
01	Lei nº 12.002 de 21.01.2016 – Estabelece normas para a instalação, a conservação e o uso de elevadores, escadas rolantes e outros equipamentos de transporte instalados, de forma permanente, em edificações no Município de Porto Alegre.
02	Lei Complementar nº 284/92 - Código de Edificações de Porto Alegre.
03	Lei Complementar nº 12 - Código de postura de Porto Alegre.
04	Lei Municipal nº 10.847/20100 – Institui o Plano Integrado de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil do Município de Porto Alegre, estabelece as diretrizes, os critérios e os procedimentos para a gestão dos Resíduos da Construção Civil (RCCs) e dá outras providências.
05	Decreto Municipal nº 18.481/2013 – Regulamenta a Lei nº 10.847 de 09.03.2010
Leis e Resoluções Estaduais	
01	Lei nº 13.320/21.12.2009 – Consolida a legislação relativa a pessoa com deficiência no Estado do Rio Grande do Sul.
Leis e Normas Regulamentadoras Federais	
01	Lei nº 10.098 de 19.12.2000 – Estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências.
02	Lei Federal nº 13.146 de 03.07.2015 – Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência).
03	NR6 – Equipamento de Proteção Individual– EPI.
04	NR9 – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais.
05	NR10 – Segurança em instalações e serviços em eletricidade.
06	NR12 – Segurança no trabalho em máquinas e equipamentos.
07	NR18 – Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção.
08	NR33 – Segurança e saúde nos trabalhos em espaços confinados.
09	NR35 - Trabalho em Altura.



10	Lei nº12.305/10 – Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos; altera a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998; e dá outras providências.
11	Lei nº11384/2012 Estabelece regras para a destinação final ambientalmente adequada do lixo eletrônico produzido no município de Porto Alegre e revoga a Lei nº 9851 de 24.10.2005.
12	Resolução nº 307/2002 – Estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil.
Normas técnicas para elevadores	
01	ABNT NBR 16083 – Manutenção de elevadores, escadas rolantes e esteiras rolantes- Requisitos para instruções de manutenção.
02	ABNT NBR 14364 – Elevadores e escadas rolantes –Inspetores de elevadores e escadas rolantes - Qualificação –
03	ABNT NBR 16858-1 - Elevadores Requisitos de segurança para construção e instalação. Parte1: Elevadores de passageiros e elevadores de passageiros e cargas. —
04	ABNT NBR 16858-2 - Elevadores Requisitos de segurança para construção e instalação. Parte2: Requisitos de projeto, de cálculos e de inspeções e ensaios de componentes. —
05	ABNT NBR 16858-3 - Elevadores Requisitos de segurança para construção e instalação. Parte3: Acessibilidade em elevadores para pessoas, incluindo pessoas com deficiência. —
Normas técnicas para instalações elétricas	
01	ABNT NBR 5410 - Instalações elétricas de baixa tensão.
02	ABNT NBR 5419 - Proteção Contra Descargas Atmosféricas.
03	ABNT NBR NM 280 – Condutores de cabos isolados (IEC60228,MOD).
04	ABNT NBR 6251 – Cabos de potência com isolação extrudada para tensões de 1kVa a 35 kV— Requisitos construtivos.
Normas técnicas ambientais	
01	NBR10004:2004 – Resíduos sólidos-classificação

7. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS ELEVADORES INSTALADOS

O Edifício Sede do Instituto de Previdência do Estado do Rio Grande do Sul (IPE PREV) e do Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos do RS (IPE SAÚDE) possui 12 (doze) pavimentos atendidos por 8 (oito) elevadores da marca ThyssenKrupp.

Na figura 1, abaixo, encontramos a configuração geral de cada pavimento com as caixas de corrida de cada elevador.

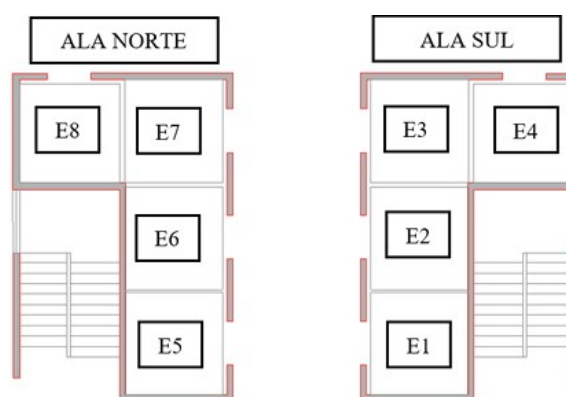


Figura 01

Disposição dos elevadores no Edifício Sede do IPE Prev e IPE Saúde

Quadro 02 Identificação dos elevadores do Ed. Sede					
Localização	Identificação do Elevador	Número de instalação	Código municipal	Data de início de funcionamento de cada equipamento	Pavimentos atendidos
Ala Sul	E5	164739	0040827	17.02.2022	12
	E6	164740	0040835	17.02.2022	12
	E7	164741	0040843	29.05.2022	12
Ala Norte	E1	164744	0040819	26.07.2021	12
	E2	164743	0040800	26.07.2021	12
	E3	164742	0040746	30.04.2021	12
Oeste	E4 (serviço)	164745	0040754	30.04.2021	12
Oeste	E8 (Presidência)	164746	0040851	29.05.2022	12

7.1. Dados técnicos gerais dos equipamentos instalados

Os oito elevadores instalados no edifício sede tem as mesmas especificações técnicas com capacidade para 20 passageiros ou 1.500 Kg de carga e atendimento de 12 paradas, freio de segurança para sobre velocidade do carro em movimento ascendente, sistema de resgate automático com banco de baterias, máquina de tração sem engrenagem com acionamento VVVF, velocidade de 150 m/min, portas de cabina e pavimento com abertura central bem como itens de acessibilidade



atendendo as normas técnicas da ABNT. O quadro 03, abaixo, apresenta as demais informações técnicas gerais relativas aos elevadores do Edifício Sede do IPE Prev e IPE Saúde em Porto Alegre:

Quadro 03 ELEVADORES DO EDIFÍCIO SEDE IPE PREV e IPE SAÚDE - CARACTERÍSTICAS BÁSICAS	
Quantidade	8
Marca	TKE Elevadores
Números dos elevadores	164739, 164740, 164741, 164742, 164743, 164744, 164745 E 164746.
Capacidade de carga	1.500 Kg
Cabina	65 – EXPORT INOX (NPX)
Capacidade de passageiros	20
Velocidade	2,5m/s(150m/min)
Número de paradas	12 (1 ao 12)
Percurso	44.5 m
Última altura	7,6 m
Poço	2,6 m
Tipo de portas	Abertura central
Vão de portas de pavimento/cabina	1.050 mm
Tipo de máquina de tração	GTW10-162P5 - sem engrenagem
Tensão de funcionamento	380V
Potência do motor	28,2KW
Diâmetro da polia de tração	485 mm
Quantidade de cabos de tração	5
Diâmetro dos cabos de tração	10 mm
Carga de ruptura dos cabos de tração	6.820 Kg
Cabo do regulador de velocidade	1/4" (6,3MM) 6X19 FC*
Cabos de compensação	Corrente emborrachada
Quadro de comando	Frequencedynegold -FDM M28
Sistema regenerativo	Modelo 4Q
Efeito de tração	2:1
Peso do carro(vazio)	1.888 kg
Peso do contrapeso	2.638 Kg
Tipo de segurança do carro	Progressivo
Tipo de segurança do contrapeso	Progressivo

7.2. Dados técnicos de funcionamento simultâneo dos equipamentos

Instituto de Previdência do Estado do Rio Grande do Sul – Ipe Prev
 Gerência de Administração – Diretoria de Administração e Finanças
 Av. Borges de Medeiros, 1945 – Bairro Praia de Belas – Porto Alegre, RS – CEP 90100-900

(51) 3376-3584
 www.ipeprev.rs.gov.br



Os elevadores instalados, conforme descrito no Estudo Técnico Preliminar da contratação, possuem dois agrupamentos triplex (elevadores sociais) e dois agrupamentos simplex (elevador de serviço e elevador da presidência).

Esse sistema de **funcionamento simultâneo (triplex)** de 3 cabinas no mesmo hall (que atendem a Ala Norte e a Ala Sul) otimizam o fluxo de pessoas, respondendo de forma mais eficiente às chamadas de múltiplos andares, otimizando o tráfego, com um sistema de controle que atribui a cabine mais próxima ao destino solicitado, aumentando a eficiência e economia de energia em edifícios com alto tráfego, como ocorre no Edifício Sede do IPE PREV e IPE SAÚDE, o qual recebe diariamente centenas de usuários.

Além disso, os elevadores possuem sistema regenerador de energia, gerando economia de consumo, sistema de resgate automático de usuários e sistema de controle e bloqueio, os quais estão associados ao sistema de funcionamento simultâneo triplex.

8. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1 Informações básicas

Os serviços serão realizados de forma continuada, compreendendo assistência técnica, manutenção preventiva e manutenção corretiva. As peças, componentes e materiais necessários às manutenções corretivas serão ressarcidos em item próprio, mediante prévia autorização da fiscalização. A Contratada deverá disponibilizar responsável técnico para os 08 elevadores.

8.2. Conceitos:

8.2.1. *Manutenção preventiva:*

A manutenção preventiva é um serviço técnico realizado de forma a minimizar ou evitar a falha ou redução de desempenho, obedecendo a um plano previamente elaborado baseado em intervalos definidos de tempo. O serviço de manutenção preventiva tem por objetivo verificar e manter os elevadores em perfeitas condições de operação, compreendendo basicamente: inspeção, testes, limpeza, ajustes e lubrificação de todos os componentes dos elevadores, visando atender às especificações técnicas do fabricante, além de identificação de componentes que apresentem



desgaste, perda de desempenho ou risco operacional, cuja substituição poderá ser proposta pela contratada mediante justificativa técnica.

8.2.2. Manutenção corretiva:

A manutenção corretiva é um serviço técnico que deverá ocorrer quando houver falha do equipamento ou quando forem detectadas, durante a manutenção preventiva, possíveis reduções de desempenho ou anormalidades, devendo ser corrigidos os defeitos antes das falhas ocorrer.

8.2.3. Serviços continuados:

Os serviços continuados são serviços auxiliares, necessários à Administração para o desempenho de suas atribuições, visando o atendimento da legislação municipal, cuja interrupção possa comprometer a acessibilidade e segurança dos usuários, bem como a continuidade de suas atividades e cuja contratação deva estender-se por mais de um exercício financeiro.

8.3. Descrição básica dos serviços:

8.3.1. Anotação de Responsabilidade Técnica:

A Contratada deverá emitir Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) relativa aos serviços de assistência técnica e manutenção preventiva e corretiva. A ART deve ser emitida por profissional técnico habilitado para que os elevadores possam ser utilizados diariamente, com segurança, pelos usuários e servidores do IPE PREV e IPE SAÚDE.

8.3.2. Manutenção Preventiva Periódica:

8.3.2.1. Deverá ser efetuada no mínimo uma visita periódica mensal realizada por técnico em transporte vertical especializado, contemplando a vistoria dos 08 elevadores, incluindo ajustes, regulagens, lubrificação e limpeza em dia e horário previamente definido conjuntamente com a gestão do Ed. Sede do IPE PREV e IPE SAÚDE.

8.3.2.2. A empresa de manutenção deverá executar a manutenção preventiva mensal, realizando a revisão de todos os sistemas, componentes e peças conforme tabela A.1 do Anexo A da norma ABNT NBR 16083.

8.3.3. Manutenção Corretiva



8.3.3.1. A manutenção corretiva será efetuada sempre que for necessária a eliminação de eventuais defeitos verificados nos equipamentos, sejam durante as manutenções preventivas ou durante o funcionamento, cabendo ao técnico responsável realizar o diagnóstico, o reparo e/ou reposição de componentes eletrônicos, elétricos e mecânicos, utilizando peças originais ou peças com especificações técnicas, desempenho, confiabilidade e compatibilidade equivalentes ou superiores às originais, desde que preservadas integralmente as condições de funcionamento, segurança, desempenho e compatibilidade do sistema instalado. A substituição de peças, componentes ou materiais dependerá de justificativa técnica da contratada e autorização prévia da fiscalização.

8.3.3.2. A empresa de manutenção, após as manutenções corretivas, deverá apresentar ficha de atendimento técnico. Esta ficha deverá conter a data e o horário do atendimento, o tipo de intervenção, as peças e materiais utilizados.

8.3.3.3. Em casos de paralisação de equipamento, a ficha deverá apresentar também as datas e horários de paralisação e de retorno do equipamento. As fichas técnicas deverão ser aprovadas pela fiscalização e gestores do IPE PREV e IPE SAÚDE e apresentadas a estes sempre após a correção do equipamento. Uma cópia desta ficha deverá ser entregue a fiscalização, devidamente, assinada e ficará arquivada nas dependências do local onde estão instalados os elevadores.

8.3.3.4. Na manutenção corretiva, quando necessária a substituição de peças, componentes ou acessórios, a contratada deverá apresentar relatório técnico contendo a justificativa da intervenção e pesquisa de preços com, preferencialmente, 3 (três) cotações de mercado para análise da fiscalização.

8.3.3.4.1. Quando necessária a substituição das baterias do sistema de resgate automático, a contratada deverá apresentar justificativa técnica, pesquisa de preços e documentação comprobatória da necessidade da intervenção, observando-se o procedimento estabelecido nos itens subsequentes.

8.3.3.4.2. A substituição somente poderá ocorrer após autorização expressa da fiscalização, exceto em situações emergenciais que envolvam risco à segurança dos usuários.

8.3.3.4.3. As peças, componentes e materiais efetivamente autorizados serão ressarcidos mediante apresentação das respectivas notas fiscais.



8.3.3.4.4. A fiscalização poderá realizar diligências e pesquisas complementares de mercado para validação dos preços apresentados.

8.3.3.5. A empresa de manutenção deverá apresentar à fiscalização a comprovação da procedência das peças, componentes e outros materiais. Além disso, deve utilizar somente lubrificantes em conformidade com as especificações técnicas dos equipamentos, objetivando uma maior vida útil para os equipamentos.

8.3.3.6. Caso seja constatada e comprovada tecnicamente a necessidade de manutenção corretiva por mau uso, força maior, casos fortuitos ou por eventuais problemas que não sejam oriundos de defeitos de fabricação e ou de instalação, a Contratada deverá apresentar no mínimo três cotações de mercado à Contratante que irá avaliar em pesquisas a conformidade dos preços apresentados.

8.3.4. Assistência Técnica

8.3.4.1. A assistência técnica para atendimento de chamados de correções de peças e/ou equipamentos com falhas deverá ocorrer em até 2h após a abertura da solicitação pela fiscalização do contrato;

8.3.4.2. Em caso de dúvidas técnicas dos gestores e fiscais de contrato, de ordem geral, quanto ao funcionamento dos elevadores, a CONTRATADA deverá concluir o atendimento da fiscalização do contrato em até 72 horas.

8.3.4.3. Após eventual paralisação para manutenção, o equipamento paralisado deverá ter seu funcionamento reestabelecido em até 24h, salvo justificativa fundamentada e expressa pela empresa de manutenção, a qual será submetida para análise e aprovação da fiscalização do contrato.

8.3.5 Serviço de monitoramento remoto dos equipamentos



8.3.5.1. A empresa deverá manter serviço de monitoramento e intervenção remotos de todos os elevadores do Edifício Sede do IPE Prev e IPE Saúde visando reduzir o tempo de equipamento paralisado, incluindo os oito elevadores do edifício. O monitoramento deverá identificar quando os elevadores estiverem paralisados e sempre que possível o problema deverá ser corrigido de forma remota, ou caso contrário, realizando o pronto acionamento da equipe de manutenção corretiva. **Este serviço poderá ser terceirizado pela empresa contratada.**

8.3.5.2. Quando o monitoramento remoto for prestado por terceiro, a Contratada permanece integralmente responsável pelo tratamento dos dados, devendo indicar à subcontratada, o local de armazenamento (em território nacional), o período de retenção dos registros e assegurar nível de segurança e disponibilidade equivalente ao contratado, nos termos da Lei nº 13.709/2018

8.3.5.3. Caso necessário investimento inicial em hardware e ou software para o funcionamento do sistema de monitoramento remoto, esse custo deverá ser considerado e distribuído pela empresa licitante nos valores mensais dos serviços de manutenção. Tendo em vista a possibilidade e necessidade de acesso a áudios do ambiente do interior das cabinas deverão ser respeitadas as disposições da Lei Nº 13.709, de 14.08.2018 - Lei Geral de Proteção de Dados-LGPD.

8.3.5.4. Ao término do contrato, os equipamentos, softwares, credenciais e dados de monitoramento necessários à continuidade do serviço serão transferidos à Contratante ou à nova contratada, mediante plano de reversibilidade, sem ônus adicional e sem interrupção do monitoramento

8.3.6. Acesso a dados para fiscalização

Deverá ser fornecido à Contratante acesso a dados relativos ao funcionamento e manutenção dos oito elevadores, permitindo que pelo menos 4 (quatro) usuários tenham acesso, a no mínimo, as seguintes informações:

- Situação de operação dos equipamentos em tempo real;
- Histórico de serviços e peças trocadas;
- Indicadores de desempenho, tais como disponibilidade dos equipamentos;
- Dados técnicos, como o número de partidas realizadas de cada equipamento e distância percorrida, movimentação de portas e picos de energia; e



- Notificações imediatas sobre paradas e interrupções.

8.3.7. Serviço de Plantão de Chamadas

A Contratada também deverá possuir um serviço de plantão de ATENDIMENTO DE CHAMADA por telefone, e-mail e whatsapp, que atenda de forma imediata os casos de funcionamento deficiente ou de paralisação ou solicitação de assistência técnica para os elevadores.

8.3.8. Horários de Atendimento de Chamados – Serviços Corretivos

Os atendimentos para manutenção corretiva ocorrerão a partir de chamadas realizadas no período compreendido entre as 08h00min e 19h00min, de segunda a sexta-feira. O atendimento presencial para verificação de falhas deverá ocorrer em até 2 (duas) horas após aberto o chamado e o restabelecimento do equipamento deverão ocorrer em até 24 (vinte e quatro) horas, salvo justificativa técnica submetida previamente à fiscalização do contrato.

8.3.9. Chamados para Resgate de Passageiros

O resgate de passageiros presos na cabina ou para casos de acidentes se dará inclusive em sábados, domingos e feriados e o atendimento deverá ocorrer, até 01 (uma) hora após aberto o chamado, em regime de atendimento de 24h.

8.3.10. Sucateamento de peças

8.3.10.1. O sucateamento de peças e materiais substituídos em manutenções preventivas e corretivas deverá ser arcado pela empresa de manutenção com todos os custos decorrentes da remoção e descarte. O descarte deverá ocorrer após apresentação da peça ou material à fiscalização e liberação desta.

8.3.10.2. A empresa deverá atender a legislação ambiental nos âmbitos municipal, estadual e federal e possuir local próprio para descarte de materiais, peças, componentes eletrônicos, baterias do sistema de resgate automático e produtos, como óleos e graxas utilizados e descartados na manutenção dos equipamentos. A empresa deverá atender plenamente a IN 01/2025 da CELIC que



26144000034410



dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental para a aquisição de bens e contratação de serviços e obras.

8.3.10.3. Todos os processos de seleção e descarte deverão ser executados de acordo com as classificações de materiais estipuladas na NBR 10.004 e pela Política Nacional do Resíduo Sólido (Lei nº 12.305/10). Os materiais como madeira, borracha e plástico são enquadrados como classe B dos resíduos da Construção Civil, conforme Resolução Consema nº 109/2005. Deverão ser destinados conforme Art. 10 da Resolução nº 307/2002. Os materiais como componentes eletromecânicos deverão ser destinados corretamente conforme Art. 2º da Lei nº 11384/2012.

8.3.10.4. O transporte e destinação deverão ser realizados conforme Lei Municipal nº 10.847/2010 e Decreto Municipal nº 18.481/2013 no caso de Porto Alegre. Caso o descarte ocorra em outro município à CONTRATADA deverá apresentar a respectiva legislação atendida e sempre comprovar seu atendimento.

8.3.11. Classificação da criticidade de falhas

8.3.11.1. Nível 1 – Crítico: passageiro preso, acidentes ou situações de risco à integridade física;

8.3.11.2. Nível 2 – Alto: equipamento inoperante ou falta de uso de EPIS pelos funcionários;

8.3.11.3. Nível 3 – Médio: falha parcial dos serviços, defeitos que não impeçam totalmente o funcionamento do equipamento ou atrasos em entregas documentações;

8.3.11.4. Nível 4 – Baixo: ajustes, melhorias programadas, intervenções sem impacto imediato na segurança ou disponibilidade.

8.3.12. Documentação

O quadro abaixo apresenta a documentação a ser apresentada pela empresa de manutenção durante o período de prestação dos serviços.

Quadro 04 Documentação Execução Contratual

Instituto de Previdência do Estado do Rio Grande do Sul – Ipe Prev
Gerência de Administração – Diretoria de Administração e Finanças
Av. Borges de Medeiros, 1945 – Bairro Praia de Belas – Porto Alegre, RS – CEP 90100-900

(51) 3376-3584
www.ipeprev.rs.gov.br



Documento	Descrição	Prazo
ART (Anotação de Responsabilidade Técnica)	A empresa deverá apresentar a fiscalização de contrato a Anotação de Responsabilidade Técnica registrada referente ao serviço de manutenção dos elevadores incluindo de forma discriminada o número da instalação de cada equipamento contratado no serviço no campo denominado: "RESUMO DO CONTRATO"	Até 05 dias após a emissão da OIS.
CCEME (Cadastro junto a Prefeitura de Porto Alegre)	A empresa deverá apresentar o cadastro (CCEME - Controle e Cadastro de Empresas de Manutenção de Elevadores) dos equipamentos junto a Prefeitura Municipal de Porto Alegre, assumindo a responsabilidade de manutenção, visando o cumprimento do artigo 7º da Lei Municipal nº 12.002/2016.	Até 05 dias após a emissão da OIS.
Apresentação de Plano de Manutenção para o sistema de Transporte vertical do Ed. Sede do IPE PREV e IPE SAÚDE	A empresa deverá apresentar à fiscalização de Contrato o plano de manutenção a ser implementado. O profissional responsável técnico deverá assinar o plano de manutenção detalhado, incluindo cada equipamento.	Até 05 dias após a Emissão da OIS.
Lista de peças sobressalentes	Conforme item 4.3.3.13 da norma ABNT NBR 16083 a empresa de manutenção deverá prover peças sobressalentes para reparo. Antes do início dos serviços a empresa de manutenção deverá apresentar uma lista de peças com maior fluxo de uso (Exemplo: contatos de porta, correias do operador de porta, botão da botoeira de cabina, botoeira de pavimento, sapatas de freio...) e prever a quantidade necessária para atender a manutenção dos equipamentos.	Até 10 dias após a emissão da OIS.
Relatório técnico inicial	Apresentar a fiscalização de contrato um Relatório Técnico inicial (inventário inicial incluindo discriminação dos números de série dos principais componentes) com fotografias e indicando as condições de recebimento de cada equipamento objeto dos serviços de manutenção. O profissional responsável técnico deverá assinar o relatório.	Até 10 dias após a emissão da OIS.
Avaliação de riscos	A empresa deverá apresentar a avaliação de riscos conforme item 5 da Norma ABNT NBR 16083 e tabela B1 do Anexo B desta norma. O profissional responsável técnico deverá assinar o documento.	Até 10 dias após a emissão da OIS.
	A empresa de manutenção deverá elaborar	



Relatório mensal	relatório com histórico mensal para cada equipamento e apresentar a fiscalização conforme artigo 17º da lei Municipal nº 12.002/2016. Esse relatório deverá conter todas as intervenções e peças substituídas durante as manutenções executadas no período. Deverá informar ainda a disponibilidade dos elevadores, quantidade de paralisações incluindo dia e hora de início e fim, quantidade de resgates e quantidade de atendimentos incluindo o horário da solicitação e horário do início do atendimento. O profissional responsável técnico deverá assinar o relatório.	Mensal com dia de entrega a ser definido com a fiscalização
Relatório anual	Apresentar a fiscalização do serviço Relatório Técnico final com fotografias indicando as condições de entrega de cada equipamento a qual prestou serviço de manutenção. O profissional responsável técnico deverá assinar o relatório.	10 dias antes do fechamento de 12 meses da assinatura do contrato.
Atualização anual do plano de manutenção	A empresa deverá apresentar a fiscalização de contrato uma revisão do plano de manutenção. O profissional responsável técnico deverá assinar o documento.	10 dias antes do fechamento de 12 meses da assinatura do contrato.
Relatório técnico final	Apresentar à fiscalização de contrato um relatório técnico final com fotografias indicando as condições de entrega de cada equipamento ao qual prestou serviço de manutenção. O profissional responsável técnico deverá assinar o relatório.	Ao término do contrato sendo condição para o pagamento da última parcela contratual. Em caso de renovação contratual a empresa ficará dispensada de apresentação.

8.3.13 Equipe de manutenção

Equipe de Manutenção deverá ser comprovadamente qualificada, treinada e habilitada para serviços de manutenções preventivas, corretivas e assistência técnica devendo ser equipada com veículos e rádios/telefones próprios para a comunicação bem como estar uniformizada e identificada com crachás contendo foto, nome e função. A execução do serviço de manutenção caberá a técnico habilitado de nível médio em áreas afins (Mecânica, Eletrotécnica, Eletromecânica, Eletrônica), preferencialmente, com registro em conselho de classe, bem como capacitação em equipamentos



semelhantes aos indicados no objeto da licitação, assim como treinamentos obrigatórios nas seguintes normas regulamentadoras: NR10- Segurança em instalações e serviços em eletricidade; NR35- Trabalho em Altura e NR12- Segurança no trabalho em máquinas e equipamentos.

A contratada deverá apresentar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da assinatura do contrato e previamente à emissão da Ordem de Início dos Serviços, a documentação comprobatória da capacitação técnica dos profissionais que atuarão na execução contratual, compreendendo:

- a) comprovante de formação técnica ou profissional compatível com a atividade desempenhada;
- b) certificados de capacitação exigidos para a execução dos serviços, especialmente NR-10 e NR-35, quando aplicáveis;
- c) documentação comprobatória do vínculo profissional com a contratada;
- d) documentos comprobatórios da experiência profissional mínima exigida;
- e) Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do responsável técnico, quando exigida.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Fornecer mão-de-obra, ferramentas, equipamentos e utensílios necessários para a perfeita execução dos serviços de manutenção mantendo em perfeito funcionamento os elevadores;

9.2. Executar, através da Equipe de Manutenção qualificada e comprovadamente treinada, manutenções preventivas, corretivas e assistência técnica. A equipe deve ser equipada com veículos e rádios/telefones próprios para a comunicação;

9.3. A contratada deverá utilizar peças originais ou tecnicamente equivalentes, apresentando previamente à fiscalização relatório técnico justificando a substituição, pesquisa de preços e documentação comprobatória da procedência dos materiais fornecidos. Deverão ser preservadas integralmente as condições de funcionamento, segurança, desempenho e compatibilidade do sistema instalado na substituição ou reparo de componentes mecânicos ou elétricos necessários à recolocação dos elevadores em condições normais de segurança e funcionamento.



Deverá também utilizar somente lubrificantes em conformidade com as especificações técnicas dos equipamentos, de acordo com as especificações técnicas do projeto, objetivando maior vida útil para os equipamentos;

9.4. Realizar a substituição de lâmpadas no fundo de poço, interior da caixa de corrida e casa de máquinas dos elevadores fornecendo inclusive as lâmpadas;

9.5. Executar os serviços que impliquem desligamentos de energia e outros que possam comprometer o normal funcionamento da unidade administrativa, nos dias em que não houver expediente;

9.6. Cumprir e fazer cumprir as normas de segurança e medicina do trabalho emitidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego, e de outros órgãos competentes, em especial, estabelecer, implementar e assegurar o cumprimento das Normas Regulamentadoras;

9.7. Arcar com todos os custos necessários à completa execução dos serviços, incluindo transporte, ferramentas, equipamentos de segurança etc.;

9.8. Apresentar as equipes devidamente uniformizadas e identificar os seus profissionais através de crachás contendo foto recente, nome e função e exigir seu uso em local visível. A CONTRATADA não poderá repassar os custos de qualquer dos itens de uniforme e dos equipamentos de proteção individual a seus empregados;

9.9. A CONTRATADA deverá providenciar a instalação ou fixação em cada cabine dos elevadores, plaqueta acrílica ou de outro material contendo sua razão social, endereço, telefone e e-mail. Ao término do contrato a plaqueta deverá ser removida;

9.10. CONTRATADA deverá atender integralmente a legislação e as normas técnicas aplicáveis à manutenção dos elevadores, notadamente aquelas relacionadas no Quadro 01 do item 6 deste



Termo de Referência, bem como as normas supervenientes que venham a substituí-las ou complementá-las durante a vigência contratual;

9.11. A CONTRATADA deverá cumprir e garantir que todos os seus funcionários cumpram as normas regulamentadoras para que os serviços sejam prestados com extrema segurança;

9.12. A CONTRATADA só poderá liberar a utilização dos equipamentos ao público após o registro de sua responsabilidade técnica referente a manutenção de cada equipamento junto a SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE da Prefeitura de Porto Alegre, devendo a empresa de manutenção apresentar a fiscalização administrativa de contrato o CCEME conforme artigo 7º da Lei nº 12.002/21.01.2016, bem como após a apresentação da Anotação de Responsabilidade Técnica registrada relativa a Manutenção conforme exigências do Capítulo VII da Lei Complementar nº12/75 - Código de Postura de Porto Alegre;

9.13. Constituem riscos da contratada as falhas decorrentes da inadequada execução das atividades de manutenção preventiva e corretiva, da ausência de diagnóstico tempestivo, do emprego inadequado de componentes ou do descumprimento das obrigações técnicas previstas neste Termo de Referência.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Apresentar à contratada ao início do contrato o histórico de manutenção e documentação existente relativa aos oito elevadores instalados no edifício sede do Instituto de Previdência do Estado do Rio Grande do Sul – IPE PREV e Instituto de Assistência aos Servidores Públicos do Estado do Rio Grande do Sul – IPE SAÚDE;

10.2. Atender a Lei Municipal de Porto Alegre/RS nº 12.002 de 21/01/2016 naquilo que lhe cabe, especialmente no tocante ao artigo 30 desta lei que trata das responsabilidades do responsável pelo equipamento de transporte;

10.3. Prestar informações e esclarecimentos aos funcionários da Contratada, sempre que solicitados, bem como indicar as áreas onde os serviços serão executados;



- 10.4.** Dar vistas as ordens de serviços emitidas pela Contratada, por ocasião das visitas dos técnicos autorizados;
- 10.5.** Autorizar a colocação de peças ou acessórios exigidos por lei ou por determinação de autoridades competentes;
- 10.6.** Cumprir rigorosamente as orientações técnicas da CONTRATADA quanto ao uso dos equipamentos;
- 10.7.** Analisar e autorizar, quando tecnicamente justificadas, as solicitações de aquisição de peças, componentes e materiais apresentados pela contratada.
- 10.8.** Exigir que as peças fornecidas sejam testadas antes da substituição;
- 10.9.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, em conformidade com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 10.10.** Realizar o acompanhamento do contrato e a fiscalização dos serviços, anotando em registro próprio do IPE PREV e IPE SAÚDE as falhas detectadas, indicando os dias de ocorrências e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 10.11.** Notificar a Contratada, com tempestividade, sobre ocorrências e eventuais descumprimentos contratuais e de execução dos serviços, fixando prazos para a correção;
- 10.12.** Analisar e atestar os documentos apresentados pela Contratada, quando da cobrança pelos serviços prestados, bem como solicitar a correção sempre que detectadas falhas ou inconsistências na documentação;
- 10.13.** Pagar a Contratada no prazo previsto e conforme as condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 10.14.** Constituem riscos não atribuíveis à contratada, quando comprovadamente externos à execução dos serviços e desde que demonstrado o nexo causal com eventual dano, falha ou mau funcionamento dos elevadores devido a: vandalismo, enchentes, incêndio, descargas



atmosféricas, surtos elétricos, afundamentos ou elevações anormais de tensão, interrupções ou transitórios na rede de alimentação elétrica, danos decorrentes de obras, reformas ou intervenções realizadas na edificação por terceiros, atos de terceiros e demais eventos externos que não decorram de falha de manutenção, omissão, imperícia, inadequação técnica ou descumprimento das obrigações contratuais pela contratada;

10.14.1. A caracterização das hipóteses previstas no item anterior dependerá de comprovação técnica idônea, por meio de registros de ocorrência, medições, relatório técnico, laudo, informação da concessionária de energia elétrica, registros dos equipamentos, evidências de descarga atmosférica ou outro documento tecnicamente adequado ao caso concreto;

10.14.2. A simples alegação de oscilação de tensão, surto elétrico, descarga atmosférica ou evento externo não será suficiente para afastar a responsabilidade da contratada, devendo ser demonstrada a relação direta entre o evento alegado e o dano ou falha verificada;

10.14.3. Não se enquadram como riscos assumidos pela contratante as variações ordinárias de tensão, condições normais de fornecimento de energia ou ocorrências compatíveis com a operação regular dos equipamentos, cabendo à contratada considerá-las na execução da manutenção preventiva e corretiva, observadas as especificações dos fabricantes, as normas técnicas aplicáveis e as boas práticas de manutenção;

10.14.4. A previsão deste item não afasta a responsabilidade da contratada por falhas de inspeção, ausência de diagnóstico, manutenção inadequada, omissão na comunicação de anormalidades, emprego de peças ou componentes incompatíveis, execução incorreta dos serviços ou descumprimento de obrigações técnicas, normativas ou contratuais.

11. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

11.1. O contrato terá vigência por 60 meses, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021;

11.2. Todos os elevadores possuem aproximadamente 5 anos de uso. Os oito elevadores foram instalados em modernização integral (substituição completa dos equipamentos) iniciada em 2020 e concluída em 2022;



11.3. Em maio de 2024, após as enchentes, entre setembro de 2024 e dezembro de 2024 foram realizados diversos serviços de reparos corretivos, com substituição de todas as peças e componentes atingidos e danificados pela enchente por componentes originais e novos;

11.4. Será exigida garantia contratual correspondente a 10% (dez por cento) do valor inicial do contrato, em uma das modalidades previstas no art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.4.1. A exigência do percentual de 10% justifica-se em razão da natureza essencial dos serviços de assistência técnica e manutenção preventiva e corretiva dos elevadores, da complexidade técnica dos equipamentos instalados, da necessidade de assegurar a continuidade dos serviços públicos prestados no Edifício-Sede e da proteção do patrimônio público envolvido.

Os elevadores atendem diariamente servidores, usuários e diversos órgãos públicos instalados na edificação, constituindo infraestrutura crítica para acessibilidade, mobilidade e segurança dos ocupantes do prédio. Ademais, os equipamentos foram objeto de modernização integral recente e representam investimento público de elevado valor, circunstância que recomenda a adoção de medida adicional de mitigação de riscos para garantir o fiel cumprimento das obrigações contratuais.

Dessa forma, a exigência mostra-se adequada, proporcional e compatível com a relevância operacional do objeto, buscando resguardar a Administração contra prejuízos decorrentes de inadimplemento contratual, interrupção injustificada dos serviços ou execução inadequada das obrigações assumidas pela contratada.

11.5. O Quadro 05-A apresenta os indicadores objetivos do Acordo de Nível de Serviço (ANS), os critérios de aferição do desempenho da contratada, os respectivos níveis de criticidade e as glosas aplicáveis em caso de descumprimento. Os resultados obtidos serão utilizados para o acompanhamento da execução contratual, para a avaliação da qualidade dos serviços prestados e para subsidiar eventual renovação contratual. Considera-se elevador disponível aquele apto ao transporte regular de passageiros, sem restrições operacionais impostas por falha técnica.

A disponibilidade será apurada individualmente por equipamento, considerando-se a relação entre o tempo disponível e o tempo total previsto de operação no período de aferição.



QUADRO 05 - A

Indicador	Criticidade	Meta Contratual	Forma de Apuração	Glosa
Resgate de passageiro preso na cabine	Nível 1 (Crítico)	Atendimento em até 1 hora, regime 24h	Registro do chamado e relatório da ocorrência	3% do valor mensal por ocorrência
Atendimento de manutenção corretiva	Nível 2 (Alto)	Atendimento presencial em até 2 horas	Registros dos chamados	2% do valor mensal por ocorrência
Disponibilidade Individual dos elevadores	Nível 2 (Alto)	Disponibilidade mínima de 96,5% dos dias úteis do mês	Controle mensal da fiscalização	Até 96,5%: sem glosa; entre 94% e 96,49%: 2%; abaixo de 94%: 4%
Utilização de EPI e uniforme pelos empregados	Nível 2 (Alto)	100% de conformidade	Fiscalização in loco	2% por ocorrência
Funcionamento da iluminação e ventilação das cabines	Nível 3 (Médio)	100% dos equipamentos operacionais	Inspeção da fiscalização	1% por ocorrência
Entrega de ART, Relatório Inicial, Plano de Manutenção e Análise de Riscos	Nível 3 (Médio)	Entrega integral nos prazos estabelecidos	Conferência documental	1% por documento não entregue ou entregue em atraso
Entrega de relatórios mensais e relatório anual	Nível 3 (Médio)	100% das entregas no prazo	Conferência documental	1% por ocorrência
Atendimento às solicitações da	Nível 3 (Médio)	Resposta em até 2 dias úteis	Controle de expedientes e e-	1% por ocorrência



fiscalização			mails	
Limpeza e organização da casa de máquinas e fundo de poço	Nível 4 (Baixo)	Conformidade integral nas inspeções	Relatório de fiscalização	0,5% por ocorrência
Destinação adequada de materiais e peças substituídas	Nível 4 (Baixo)	100% de conformidade	Verificação documental e fiscalização	0,5% por ocorrência

11.5.1 REGRAS PARA APLICAÇÃO DO ANS:

11.5.1.1. As glosas serão aplicadas sobre o valor bruto mensal da fatura.

11.5.1.2.A soma das glosas ficará limitada a **10% do valor mensal do contrato**, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis. O limite refere-se exclusivamente às glosas decorrentes do ANS, permanecendo íntegra a possibilidade de aplicação das sanções previstas nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021.

11.5.1.3.A aplicação de glosa deverá ser precedida de notificação à contratada para apresentação de justificativa de defesa.

11.5.1.4.O descumprimento reiterado dos indicadores poderá caracterizar inexecução contratual, sujeitando a contratada às sanções previstas nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021.

11.5.1.5.As glosas não substituem a obrigação de correção das falhas constatadas.

11.5.1.6.O desempenho contratual será consolidado mensalmente pela fiscalização.

11.6. O Quadro 05-B apresenta critérios de avaliação global do desempenho da contratada, servindo como instrumento de apoio à fiscalização contratual e à avaliação da execução dos serviços. Os resultados apurados poderão subsidiar a adoção de medidas de gestão contratual, inclusive orientações, recomendações, registros de ocorrência e notificações, quando identificadas inconformidades na prestação dos serviços.



QUADRO 05-B

Indicador	Pontuação Máxima
Disponibilidade dos elevadores	20
Atendimento de manutenção corretiva	20
Resgate de passageiros presos	20
Entrega de documentação técnica obrigatória	10
Entrega de relatórios mensais e anuais	10
Atendimento às solicitações da fiscalização	10
Condições de limpeza, organização, segurança e conformidade operacional	10
Total	100 pontos

11.6.1. CRITÉRIOS PARA RENOVAÇÃO CONTRATUAL:

A eventual prorrogação contratual dependerá da demonstração da vantajosidade para a Administração, da inexistência de infrações contratuais graves não sanadas, da adequada execução contratual e da manifestação técnica dos gestores e fiscais do contrato, observados os arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Porto Alegre, 02 de setembro de 2026.

Instituto de Previdência do Estado do Rio Grande do Sul – Ipe Prev
Gerência de Administração – Diretoria de Administração e Finanças
Av. Borges de Medeiros, 1945 – Bairro Praia de Belas – Porto Alegre, RS – CEP 90100-900

(51) 3376-3584
www.ipeprev.rs.gov.br



26144000034410



Luciano Homrich Neves da Fontoura
Engenheiro Mecânico
CREA RS097491

Márcio Brasil Pesce
Analista em Previdência
Gerente de Administração